

Aviso de Concurso #1 - Sistema de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas

Parecer jurídico relativo ao regime de auxílios de Estado aplicável

1. Em conformidade com o presente aviso de concurso procuram-se desenvolver projetos que contribuam para o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo das Diretivas 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008 e Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008 (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»). Concretamente, os resíduos de plástico estão sujeitos às medidas e metas gerais da União em matéria de gestão de resíduos, assim como o objetivo da reciclagem dos resíduos de embalagens de plástico estabelecido na Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ acrescido, ainda, do “pacote de medidas” que consta da Estratégia Europeia para os plásticos de assegurar, até 2030, que todas as embalagens de plástico colocadas no mercado da União sejam reutilizáveis ou facilmente recicláveis.

2. Assim, nos termos do presente aviso de concurso, são as seguintes as **quatro** áreas prioritárias, a alcançar:

A) Soluções para depósito de garrafas de plástico (e latas), devendo os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito adotarem os seguintes critérios mínimos para a implementação de um **sistema de reembolso de depósito piloto para embalagens de bebidas não reutilizáveis**, designadamente garrafas de plástico, podendo também incluir latas de metal.

O sistema de reembolso de depósito pressupõe que seja cobrado ao consumidor um valor de depósito por cada garrafa de plástico (ou lata) adquirida, sendo o seu valor resarcido aquando da entrega da embalagem vazia nos locais designados.

Deste modo, os critérios mínimos a verificar no âmbito dos projetos a considerar são os seguintes:

¹ Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens (JO L 365 de 31.12.1994, p. 10).

- i. O âmbito geográfico pode ser nacional ou circunscrito a determinadas regiões, podendo igualmente ocorrer em circuito fechado;
- ii. O sistema pode incluir quaisquer categorias de bebidas comercializadas no mercado nacional destinadas ao cliente final (consumidor), assim como quaisquer tipos de plástico / metal e capacidades das embalagens;
- iii. A devolução das garrafas de plástico (e latas) pode ocorrer através de equipamentos automáticos ou através de recolha manual;
- iv. Os resíduos recolhidos no âmbito do sistema devem ser encaminhados para reciclagem, respeitando toda a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de gestão de resíduos;
- v. Devem ser salvaguardadas todas as questões em matéria de higiene, saúde e segurança que possam advir do funcionamento do sistema;
- vi. Deve ser privilegiada a comunicação e sensibilização no âmbito do desenvolvimento do projeto, na medida do aplicável;
- vii. O sistema deve ser monitorizado de modo a permitir a medição dos resultados e o seu grau de convergência com os objetivos, metas e resultados esperados.

B) Soluções para reutilização de garrafas de plástico, devendo os projetos a serem desenvolvidos apresentarem soluções para conceção de garrafas de plástico reutilizáveis e/ou para sistemas de reutilização de garrafas de plástico, devendo enquadrar-se, nomeadamente nas seguintes áreas:

- I. **Conceção circular, através do redesenho de produtos / reengenharia de materiais para reutilização;**
- II. **Serviços e processos circulares, que incluam, por exemplo, sistemas de retornos para reparação / reutilização;**
- III. **Consumo, através de iniciativas que impulsionem um comportamento para a reutilização;**
- IV. **Recuperação dos produtos, nomeadamente através de sistemas avançados de logística inversa;**
- V. **Novos modelos de negócio baseadas em alternativas reutilizáveis;**

VI. Desenvolvimento e ou implementação de sistemas de reutilização;

VII. Modelos de discriminação positiva e sistemas de reutilização.

C) Soluções para os produtores utilizarem garrafas de plástico recicladas (e latas), devendo os processos a serem desenvolvidos neste âmbito permitir o desenvolvimento ou a concretização de soluções para conceção, produção e utilização de garrafas de plástico (e latas) feitas total ou parcialmente de materiais reciclados, que tenham um impacte direto em uma ou mais das seguintes áreas, nomeadamente:

- I. Reintrodução de matérias-primas secundárias na economia, nomeadamente através de uma maior utilização de plásticos reciclados;
- II. Redução da utilização de plástico de origem fóssil;
- III. Estimular a procura de materiais reciclados e ajudar a formar as cadeias de abastecimento;
- IV. Promover a aceitação dos materiais reciclados no mercado;
- V. Assegurar os necessários padrões de segurança na utilização de plástico reciclado em produtos que entrem em contacto com alimentos;
- VI. Gerar oportunidades para o sector da reciclagem e para os mercados de plásticos reciclados.

D) Soluções para tratamento e reciclagem de garrafas de plástico (e latas), devendo ao abrigo desta prioridade os projetos estarem alinhados com o objetivo de aumentar a reciclagem e a qualidade dos materiais reciclados, em particular dos plásticos, através do desenvolvimento da capacidade de reciclagem, **da melhoria da eficiência dos processos de tratamento e reciclagem e de soluções inovadoras**, prevendo-se o desenvolvimento ou a concretização de soluções nas seguintes áreas, nomeadamente:

- I. Desenvolvimento de infraestruturas e investimentos em equipamentos e tecnologias modernas de tratamento e reciclagem;
- II. Soluções inovadoras para sistemas avançados de triagem e reciclagem química;
- III. Melhoria de práticas de gestão de resíduos com impacte direto na quantidade e na qualidade dos materiais para reciclagem, nomeadamente ao nível da triagem e tratamento;

- IV. Melhor identificação, rastreabilidade e remoção de substâncias perigosas e poluentes (contaminantes) dos resíduos de plástico;
- V. Especialização tecnológica que contribua para alcançar padrões de qualidade mais elevados para aplicações de qualidade alimentar;
- VI. Maior integração das atividades de reciclagem na cadeia de valor dos plásticos, mediante estreita colaboração entre a indústria e os operadores de reciclagem de plásticos;
- VII. Promover a certificação voluntária das instalações de tratamento e reciclagem;
- VIII. Aumentar a confiança nas matérias primas secundárias e nos matérias reciclados e contribuir para apoiar o mercado.

3. Ora, considerando que as áreas prioritárias que norteiam os projetos objeto desta *Call* reconduzem-se à promoção da investigação e desenvolvimento («I&D») enquanto motor essencial para se alcançar os objetivos de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, a comunicação sobre a estratégia Europa 2020 assinala que a política de auxílios estatais «pode contribuir de forma ativa e positiva (...), promovendo e apoiando iniciativas a favor de tecnologias mais inovadoras, eficientes e ecológicas, facilitando simultaneamente o acesso aos apoios públicos ao investimento, ao capital de risco e ao financiamento da investigação e desenvolvimento».²

4. Por conseguinte, e sendo que os auxílios estatais à I&D justificam-se, principalmente, com base no n.º 3, do artigo 107.º do Tratado (Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) e podem ser compatíveis com o mercado interno, quando são suscetíveis de atenuar uma deficiência de mercado, ao promoverem a realização de um projeto importante de interesse europeu comum ou ao facilitarem o desenvolvimento de certas atividades económicas, e quando a distorção da concorrência e das trocas comerciais que daí resultem não for contrária ao interesse comum.

5. Resulta, assim, que, no caso em apreço, o projeto é objeto de auxílio estatal e aplica-se às categorias de investigação industrial e desenvolvimento experimental. Auxílio que visa sobretudo as deficiências de mercado relacionadas com externalidades positivas (difusão de conhecimentos), mas pode também visar deficiências de mercado provocadas por uma informação imperfeita e assimétrica (principalmente em projetos de colaboração).

² Comunicação da Comissão «Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo», COM (2010) 2020 final de 3.3.2010.

6. E, obviamente, que nesta dimensão, trata-se de um **auxílio a projetos de investigação e desenvolvimento, enquadrável nos termos do estabelecido no artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de Junho de 2014 (RGIC)**.

7. De facto, a vertente do projeto em questão insere-se em **investigação industrial** (alínea b do n.º 2 do cit. art.) pois implica a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes.³

8. Veja-se, a título de exemplo, o enunciado nas áreas prioritárias (atrás referidas e realçadas a negrito):

A. Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão contemplar a implementação de um sistema de reembolso de depósito piloto para embalagens de bebidas não reutilizáveis, designadamente garrafas de plástico, podendo também incluir latas de metal.

B. Os projetos devem apresentar soluções para conceção de garrafas de plástico reutilizáveis e/ou para sistemas de reutilização de garrafas de plástico, devendo enquadrar-se, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Conceção circular, através do redesenho de produtos / reengenharia de materiais para reutilização;*
- Serviços e processos circulares, que incluam, por exemplo, sistemas de retornos para reparação / reutilização;*
- Consumo, através de iniciativas que impulsionem um comportamento para a reutilização;*
- Recuperação dos produtos, nomeadamente através de sistemas avançados de logística inversa;*
- Novos modelos de negócio baseadas em alternativas reutilizáveis;*
- Desenvolvimento e ou implementação de sistemas de reutilização.*

³ Vide Considerando 85 do RGIC.

C. Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão permitir o desenvolvimento ou a concretização de soluções para conceção, produção e utilização de garrafas de plástico (e latas) feitas total ou parcialmente de materiais reciclados, que tenham um impacte direto em uma ou mais das seguintes áreas:

- *Reintrodução de matérias-primas secundárias na economia, nomeadamente através de uma maior utilização de plásticos reciclados;*
- *Redução da utilização de plástico de origem fóssil.*

D. Ao abrigo desta prioridade os projetos estarem alinhados com o objetivo de aumentar a reciclagem e a qualidade dos materiais reciclados, em particular dos plásticos, através do desenvolvimento da capacidade de reciclagem, da melhoria da eficiência dos processos de tratamento e reciclagem e de soluções inovadoras, prevendo-se o desenvolvimento ou a concretização de soluções nas seguintes áreas:

- *Desenvolvimento de infraestruturas e investimentos em equipamentos e tecnologias modernas de tratamento e reciclagem;*
- *Soluções inovadoras para sistemas avançados de triagem e reciclagem química;*
- *Melhoria de práticas de gestão de resíduos com impacte direto na quantidade e na qualidade dos materiais para reciclagem, nomeadamente ao nível da triagem e tratamento;*
- *Melhor identificação, rastreabilidade e remoção de substâncias perigosas e poluentes (contaminantes) dos resíduos de plástico;*
- *Especialização tecnológica que contribua para alcançar padrões de qualidade mais elevados para aplicações de qualidade alimentar.*

9. De igual modo, também a vertente do projeto em questão se insere em **desenvolvimento experimental** (alínea c) do n.º 2 do cit. art.) pois inclui a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-pilotos, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhorados, com o objetivo de desenvolver novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam em grande medida estabelecidos.⁴

⁴ Vide Considerando 86 do RGIC.

10. No caso em apreço, de referir que inclui a criação de protótipos, a demonstração e a elaboração de projetos-piloto. Este protótipo tenderá a ser comercialmente utilizável, sendo preferencialmente, o produto final comercializável.

11. A título de exemplo, veja-se, o enunciado nas áreas prioritárias (atrás referidas e realçadas a negrito):

Na prioridade A. Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão contemplar a implementação de um sistema de reembolso de depósito piloto para embalagens de bebidas não reutilizáveis, designadamente garrafas de plástico, podendo também incluir latas de metal.

Na prioridade B. Os projetos devem apresentar soluções para conceção de garrafas de plástico reutilizáveis e/ou para sistemas de reutilização de garrafas de plástico, devendo enquadrar-se, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Conceção circular, através do redesenho de produtos / reengenharia de materiais para reutilização;*
- Serviços e processos circulares, que incluam, por exemplo, sistemas de retornos para reparação / reutilização;*
- Consumo, através de iniciativas que impulsionem um comportamento para a reutilização;*
- Recuperação dos produtos, nomeadamente através de sistemas avançados de logística inversa.*

Na prioridade C. Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão permitir o desenvolvimento ou a concretização de soluções para conceção, produção e utilização de garrafas de plástico (e latas) feitas total ou parcialmente de materiais reciclados, que tenham um impacte direto em uma ou mais das seguintes áreas:

- Reintrodução de matérias-primas secundárias na economia, nomeadamente através de uma maior utilização de plásticos reciclados;*
- Redução da utilização de plástico de origem fóssil.*
- Estimular a procura de materiais reciclados e ajudar a formar as cadeias de abastecimento;*

- *Promover a aceitação dos materiais reciclados no mercado;*
- *Assegurar os necessários padrões de segurança na utilização de plástico reciclado em produtos que entram em contacto com alimentos;*
- *Gerar oportunidades para o sector da reciclagem e para o mercado dos plásticos reciclados.*

Na prioridade D. O objetivo é aumentar a reciclagem e a qualidade dos materiais reciclados, em particular dos plásticos, através do desenvolvimento da capacidade de reciclagem, da melhoria da eficiência dos processos de tratamento e reciclagem e de soluções inovadoras, prevendo-se o desenvolvimento ou a concretização de soluções nas seguintes áreas:

- *Desenvolvimento de infraestruturas e investimentos em equipamentos e tecnologias modernas de tratamento e reciclagem;*
- *Soluções inovadoras para sistemas avançados de triagem e reciclagem química;*
- *Melhoria de práticas de gestão de resíduos com impacte direto na quantidade e na qualidade dos materiais para reciclagem, nomeadamente ao nível da triagem e tratamento;*
- *Melhor identificação, rastreabilidade e remoção de substâncias perigosas e poluentes (contaminantes) dos resíduos de plástico;*
- *Especialização tecnológica que contribua para alcançar padrões de qualidade mais elevados para aplicações de qualidade alimentar.*

12. Por outro lado, refira-se que os limiares de notificação que estão subjacentes aos auxílios à investigação e desenvolvimento são os constantes da **alínea i), do n.º 1, do artigo 4.º do RGIC**, sendo que a intensidade de auxílio **não deve** exceder 50% dos custos elegíveis para a investigação fundamental (alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º do RGIC) e 25% dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental (alínea c) do n.º 5 do artigo 25.º do RGIC), **podendo ser aumentadas** até uma intensidade máxima de 80% dos custos elegíveis (n.º 6 do artigo 25.º do RGIC).

13. Neste circunstancialismo e pelas razões apontadas, não subsistem dúvidas tratar-se de um auxílio subsumível nas **alíneas c) e b) do n.º 2 do artigo 25.º do RGIC**, aplicando-se o estabelecido

no seu n.º 1, que preceitua que os auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento **devem ser compatíveis** com o mercado interno, na aceção do n.º 3 do artigo 107.º, do Tratado, e **devem ser isentos** da obrigação de notificação imposta pelo n.º 3 do artigo 108.º, do Tratado, desde que preencham as condições estabelecidas no presente artigo e no capítulo I.

14. Tudo considerado, conclui-se, assim, que o presente auxílio configura uma exceção ao princípio da incompatibilidade dos auxílios de Estado e está isento de notificação prévia à Comissão Europeia; Não obstante, nos termos do artigo 11.º e Anexo II, ambos do RGIC, o Estado-Membro deve apresentar à Comissão um resumo das informações sobre cada medida de auxílio isenta ao abrigo do presente regulamento no prazo de 20 dias úteis após a aplicação da medida juntamente com uma ligação de acesso integral da medida de auxílio, através do sistema de notificação eletrónica SANI 2.